



**mutualidades
portuguesas**

mais de 2,5 milhões de beneficiários



**Proposta do Conselho de Administração de alteração do
artigo 32.º dos Estatutos da União das Mutualidades
Portuguesas.**

ESTIMADAS ASSOCIADAS,

A limitação de mandatos tipificada no CAM resulta de um excessivo positivismo normativo desadequado e desnecessário – derogando princípios constitucionais e da Lei de Bases da Economia Social, com que a UMP sempre discordou e discordará.

Em nossa opinião, há uma limitação, constitucionalmente injustificada, quando o CAM impõe uma limitação de mandatos nos órgãos associativos das associações mutualistas. Esta imposição viola os princípios mutualistas, nomeadamente da liberdade; democraticidade; independência e autonomia. Apenas aos associados, e só a estes, se reconhece o poder de, através dos seus estatutos estabelecerem, ou não, essa limitação.

A regra é a de que os associados podem ser eleitos. Logo, as exceções e limitações têm de ser constitucionalmente justificadas e consequentemente consagradas, o que não acontece.

Em face do exposto, o Conselho de Administração da União das Mutualidades Portuguesas tem a honra de submeter à apreciação, discussão e votação das Exmas. Associadas a Proposta do Conselho de Administração de alteração do artigo 32.º dos Estatutos da União das Mutualidades Portuguesas.

Vila Franca de Xira, 28 de julho de 2022

O Conselho de Administração da UMP,

Presidente - Luís Alberto de Sá e Silva
em representação de A Mutualidade de Santa Maria – Associação Mutualista

Vice-Presidente – José dos Santos Almeida
em representação da A Familiar de Espinho – Associação Mutualista

Vice-Presidente – João Filipe Cardoso Esteves
em representação da Associação de Socorros Mútuos “*Protectora dos Artistas*” de Faro

Vice-Presidente – Luís Filipe de Mendonça Cristina de Barros
em representação da MUDIP - Associação Mutualista Diplomática Portuguesa

Vice-Presidente – Augusto Manuel Fraga Magalhães Abreu
em representação da Associação de Socorros Mútuos Familiar Vimaranesense



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARCIAL AOS ESTATUTOS

Artigo 32.º

Redação atual:

“Não é permitida a eleição de um Associado efetivo para o cargo de Presidente do Conselho de Administração por mais de doze anos consecutivos ou intercalados, salvo tendo decorrido um período de quatro anos sobre o termo previsto para o último ano de mandato para que tenha sido eleito.”

Redação proposta:

“Podem ser eleitos para qualquer órgão associativo da UMP, sem qualquer limitação de mandatos, os associados efetivos que reúnam as condições de elegibilidade prevista nestes estatutos.”



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS